



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2019

REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET DE ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS – VIA RÁDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, **FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS E A EMPRESA EDER CARLOS CELLONI – ME.**

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e, do outro lado, a empresa EDER CARLOS CELLONI – ME, Com sede administrativa á Avenida Argentina, 665-B, Bairro Centro, Município de São José do Rio Claro – MT, CEP 78.435-000, Neste ato representado pelo senhor EDER CARLOS CELLONI, Registro Geral nº 1574160-5 e CPF Sob o Nº 986.259.931-68, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES – INTERNET – POR FIBRA ÓTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

LOTE 1 – INTERNET – por fibra ótica

| Item | Descrição | Und. | Qtd | Qtd meses | Valor Mensal R\$ | Valor Mensal R\$ | Valor Total | Valor Total Anual |
|--------------------|----------------------------------------------------|-------|-----|-----------|------------------|------------------|---------------------|----------------------|
| 1 | Link IP Dedicado – velocidade de 20 Mbps | Ponto | 1 | 12 | R\$ 4.400,00 | R\$ 4.400,00 | | R\$ 52.800,00 |
| 2 | Link IP Fixo e Empresarial – velocidade de 10 Mbps | Ponto | 9 | 12 | R\$ 259,90 | R\$ 2.339,1 | | R\$ 28.069,20 |
| TOTAL -> | | | | | | | R\$ 6.739,10 | R\$ 80.869,20 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato, ora assinado será valido até **22 de Julho de 2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.1.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.869,20** (Oitenta mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

5.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços contratados e emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, alimentação da equipe, hospedagem, aluguel do espaço para ministrar a capacitação, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. 2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 729/2018 de 19/12/2018 – LOA/2019, conforme segue:

Órgão: ----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função: ----- 301 – Atenção Básica.
Programa: ----- 0019 – PAB Atenção Básica.
Projeto Atividade: ----- 2 091 – Desenvolvimento das Ações do PSF.
Elemento de Despesas: ----- **3.3.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código ----- 0172.
Fonte ----- 0102.000000.

Órgão: ----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função: ----- 301 – Atenção Básica.
Programa: ----- 0019 – PAB Atenção Básica.
Projeto Atividade: ----- 2 803 – Manutenção da Academia de Saúde.
Elemento de Despesas: ----- **3.3.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código ----- 0190.
Fonte ----- 0102.000000.

Órgão: ----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função: ----- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: ----- 0056 – Mac Assistência PPI.
Projeto Atividade: ----- 2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.
Elemento de Despesas: ----- **3.3.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código ----- 0208.
Fonte ----- 0102.000000.

Órgão: ----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função: ----- 304 – Vigilância Sanitária.
Programa: ----- 0022 – Vigilância em Saúde.
Projeto Atividade: ----- 2 121 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Elemento de Despesas: -----**3.3.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código-----0233.
Fonte ----- **0102.000000.**

Órgão: -----**06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Unidade Orçamentária: -----001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Função: -----08 – Assistência Social.
Sub-Função: -----122 - Administração Geral.
Programa: -----0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto Atividade:-----2 140 - Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas: -----**3.3.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código-----0254.
Fonte ----- **0100.000000.**

Órgão: -----**07 – Secretaria Municipal de Educação.**
Unidade Orçamentária: -----001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função: -----12 – Educação.
Sub-Função: -----361 – Ensino Fundamental.
Programa: -----0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade:-----2 260 - Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: -----**3.3.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código-----0333.
Fonte ----- **0101.000000**

Órgão: -----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
Unidade Orçamentária: -----001 – Gabinete do Secretário.
Função: -----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 – Administração Geral.
Programa: -----0033 – Apoio Administrativo secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
Projeto Atividade:-----2 340 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: -----**3.3.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código-----0393.
Fonte ----- **0100.000000.**

Órgão: -----**09 – Secretaria Municipal de Agricultura**
Unidade Orçamentária: -----001 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Função: -----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 – Administração Geral.
Programa: -----0047 – Apoio Administrativo secretaria Municipal de Agricultura.
Projeto Atividade:-----2 440 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código -----0486.
Fonte ----- **0100.000000.**

Órgão: -----**12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**
Unidade Orçamentária: -----001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Função: -----04 – Administração.
Sub-Função: -----122 – Administração Geral.
Programa: -----0057 – Apoio Administrativo SEMATUR.
Projeto Atividade:-----2 520 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: -----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código-----0527.
Fonte ----- **0100.000000.**

Órgão: -----**13 – Secretaria Municipal de Planejamento Tecnol. e Informática.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Unidade Orçamentária: -----003 – Departamento de Tecnologia da informação.
Função: -----04 – Administração.
Sub-Função: -----121 – Planejamento e Orçamento.
Programa: -----0124 – Apoio Administrativo.
Projeto Atividade: -----2 632 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: -----3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código-----0625.
Fonte ----- 0100.000000.

Órgão: ----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes.**
Unidade Orçamentária: -----002 – Departamento de Esporte e Lazer.
Função: -----27 – Desporto e Lazer.
Sub-Função: -----812 – Desporto Comunitário.
Programa: -----0012 – Esporte e Lazer.
Projeto Atividade: -----2 634 – Desenvolvimento das Atividades Esportivas.
Elemento de Despesas: -----3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código-----0667.
Fonte ----- 0100.000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Executar os serviços licitados, conforme solicitação do Órgão competente, nos locais indicados, que poderá ser acompanhado por servidor responsável;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.2.2. Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATOS

14.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr., CPF nº 008.272.531.41, nomeado pela Portaria nº, de 02 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019, e a proposta da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

15.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 22 de Julho de 2019.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDER CARLOS CELLONI – ME
CNPJ Sob o nº 06.022.308/0001-14
Eder Carlos Celloni
CONTRATADO

Jefferson Sabino Silva Alvarenga
CPF 042.165.031-10
Testemunha

Rosa Maria Da Silva
CPF 936.871.091-00
Testemunha